



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI N. 92/2020

AUTORIA: VEREADOR AMAURI COLARES

ASSUNTO: DISPÕE sobre o pagamento adicional de insalubridade no percentual de 40% aos colaboradores do serviço de saúde municipal que estejam vinculadas ao enfrentamento ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus) no Município de Manaus

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI N 92/20. MATÉRIA DE DIREITO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA DISPOR SOBRE A MATÉRIA. ART. 22, INCISO I, DA CF. INCONSTITUCIONALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei prevendo o pagamento de adicional de insalubridade de 40% aos profissionais da saúde a todos os profissionais municipais da saúde, vinculados ao atendimento de pacientes com Covid-19.

Analisando a propositura, verificamos que se trata de assunto relacionado ao Direito do Trabalho, cuja competência para dispor sobre a matéria é da União Federal, nos exatos termos do art. 22, inciso I, da CF/88.



“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;”

Ainda neste tema, importante trazer à baila as normas prevista na Consolidação da Leis Trabalhista, lei federal, que trata sobre normas trabalhistas, dentre elas, o adicional de insalubridade. Vejamos:

“Art . 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. ”

“Art . 190 - O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Parágrafo único - As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alérgicos ou incômodos. "

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, entendemos que o projeto apresenta inconstitucionalidade.

Manaus, 20 de abril de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

